

**REGULAMENTO DO**  
**SEA TURTLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ nº 64.190.935/0001-60**

O SEA TURTLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

## **1. GLOSSÁRIO**

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

**“Acordo Operacional”**

“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

**“Administradora”**

**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

**“Agente de Cobrança”**

Agente de Cobrança que poderá ser contratado pela Gestora, em nome do Fundo.

**“Alocação Mínima”**

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

**“ANBIMA”**

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

**“Anexo”**

Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.

|                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Apêndice”</b>                                                  | Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos <b>Suplementos B a C</b> do Anexo.                                                                                                                                                               |
| <b>“Assembleia”</b>                                                | Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Ativos Financeiros de Liquidez”</b>                            | Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Auditor Independente”</b>                                      | Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.                                                                                                                          |
| <b>“B3”</b>                                                        | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“BACEN”</b>                                                     | Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Capital Integralizado”</b>                                     | Valor total nominal aportado pelos Cotistas no Fundo, em atendimento às Chamadas de Capital.                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Capital Subscrito”</b>                                         | Montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a aportar no Fundo a título de integralização de suas Cotas.                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Cedente”</b>                                                   | Pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Classe”</b>                                                    | Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.                                                                                                                  |
| <b>“Contrato de Cessão”</b>                                        | Escritura pública de cessão celebrada entre o Fundo e cada Cedente com e-notariado, na qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação, se aplicável.                                                                              |
| <b>“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”)</b> | Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. |

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Cotas”                          | As Cotas Seniores e as Cotas Subordinada, quando referidas em conjunto e indistintamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “Cotas Seniores”                 | Cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| “Cotas Subordinada”              | Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| “Cotista”                        | Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.                                                                                                                                                              |
| “Critérios de Elegibilidade”     | Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas, definidos no item 8.1 do Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “Custodiante”                    | <b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título. |
| “CVM”                            | Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| “Data da 1ª Integralização”      | Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “Data de Aquisição”              | Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “Data de Início do Fundo”        | Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| “Data de Pagamento”              | Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “Demais Prestadores de Serviços” | Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Devedor”</b>                                      | Significa a União, suas autarquias e fundações públicas, também denominada de Ente Devedor para fins deste Regulamento.                                                                                                                                                           |
| <b>“Dia Útil”</b>                                     | Significa qualquer dia em que haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e em que a B3 esteja em funcionamento para a realização de operações, não sendo considerados como Dias Úteis os sábados, domingos e feriados nacionais.                       |
| <b>“Direito(s) Creditório(s)”</b>                     | Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.1 do Anexo.                                                                                                                                                                          |
| <b>“Direito(s) Creditório(s) Cedido(s)”</b>           | Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“Disponibilidades”</b>                             | Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Documentos Comprobatórios”</b>                    | Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definido no item 7.5 do Anexo.                                                                                                                                                                             |
| <b>“Entidade de Investimento”</b>                     | O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. |
| <b>“Entidade Registradora”</b>                        | Entidade registradora autorizada pelo BACEN.                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Eventos de Avaliação”</b>                         | Eventos definidos no item 16.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.                                                                                                               |
| <b>“Eventos de Liquidação”</b>                        | Eventos definidos no item 16.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.                      |
| <b>“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”</b> | Eventos definidos no item 15 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.                                                                                                                               |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Fundo”</b>                    | <b>SEA TURTLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Gestora”</b>                  | <b>STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.371, de 10 de dezembro de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.284, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04531-913, inscrita no CNPJ nº 43.179.785/0001-14, ou a sua sucessora a qualquer título.                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“Índice de Subordinação”</b>   | Relação entre <b>(a)</b> o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação; e <b>(b)</b> o Patrimônio Líquido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Índice Referencial”</b>       | Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Investidores Autorizados”</b> | Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Justa Causa”</b>              | Significa a prática dos seguintes atos ou situações, por parte da Gestora, devidamente constatados mediante sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos, decisão final e irrecorrível da CVM e/ou processo judicial transitado em julgado: (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (b) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; (d) o descredenciamento pela CVM como administrador de carteiras de valores mobiliários. |
| <b>“Originadora”</b>              | Significa cada originadora contratada, através da celebração de contratos de origem e outras avenças desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral dos Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Patrimônio Líquido”</b>       | Patrimônio líquido da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Período de Investimento”</b>  | Significa o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira integralização das Cotas Seniores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                                          |                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Período de Desinvestimento”</b>                      | Significa o dia imediatamente posterior ao Período de Investimento até o encerramento do Prazo de Duração.                                                        |
| <b>“Prazo de Duração”</b>                                | Significa o prazo de duração do Fundo, que será de 5 (cinco) anos contados da primeira integralização das Cotas Seniores.                                         |
| <b>“Política de Originação dos Direitos Creditórios”</b> | Política de originação, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o <b>Suplemento A</b> do Anexo. |
| <b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b>              | A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.                                                                                     |
| <b>“Regulamento”</b>                                     | O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.                                                |
| <b>“Reserva de Despesas”</b>                             | Significa a reserva de despesas equivalente a 3 (três) meses do Fundo.                                                                                            |
| <b>“Taxa de Administração”</b>                           | Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.                                                                                                               |
| <b>“Taxa de Gestão”</b>                                  | Remuneração devida nos termos do item 5.3 do Anexo.                                                                                                               |

## 2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

## 3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá Prazo de Duração de 5 (cinco) anos contados da primeira integralização das Cotas Seniores.

## 4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários,

na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.371, de 10 de dezembro de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.284, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04531-913, inscrita no CNPJ sob o nº 43.179.785/0001-14.

## 5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

### Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (1) o registro de Cotistas;
  - (2) o livro de atas de Assembleias;
  - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
  - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
  - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;
- (i) observar as disposições do Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) monitorar os eventos de reavaliação dos Direitos Creditórios de que tratam os itens 8.3 e 8.4 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo e divulgar imediatamente comunicado ao mercado ou fato relevante acerca da ocorrência de qualquer um deles, se aplicável; e
- (p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição financeira com rating nacional AAA por agências classificadoras de risco internacionais.

## Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
  - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
  - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

- (o) monitorar, mensalmente, nos termos do Anexo:
  - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
  - (2) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
  - (3) a composição da Reserva de Despesas; e
  - (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido.
- (p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

## Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

## Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

## **6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

## 7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série;
- (d) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (e) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (f) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

- (g) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (h) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções, se aplicável;
- (j) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (k) despesas com a realização da Assembleia;
- (l) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (m) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (q) taxa máxima de distribuição, se aplicável;
- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (t) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (u) remuneração devida ao Custodiante;
- (v) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, caso aplicável;
- (w) despesas relacionadas a verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e
- (x) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 14 do Anexo.

7.3 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 7.1 (i) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

7.3.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

7.3.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 7.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.

7.3.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

7.3.4 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

7.3.5 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essencial por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

## **8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS**

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, a partir da atualização do preço de aquisição pela respectiva taxa de retorno, desde a Data de Aquisição.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 Na hipótese de identificação ou comprovação de evento de fraude relacionado ao Direito Creditório Cedido que leve à nulidade da cessão ou inexistência do crédito, o respectivo ativo será marcado a valor zero, para fins de contabilização e apuração do valor da cota, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.4 Na hipótese de o Direito Creditório Cedido não ser integralmente pago no prazo originalmente previsto, o mero inadimplemento ou atraso no pagamento não ensejará, por si só, o reconhecimento de perda ou a marcação do ativo a valor zero. Nessa hipótese, o Direito Creditório Cedido deverá ter sua taxa de retorno revisada, pela Gestora, de forma a refletir adequadamente o novo prazo esperado de recebimento e os riscos associados à sua recuperação. O racional da revisão, além da memória do cálculo deverá ser compartilhada com os cotistas do fundo.

8.5 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.6 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

## 9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser

positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

## 10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora, esta última sem Justa Causa;

- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante ou do Agente de Cobrança;
- (d) deliberar sobre a contratação de novas Originadoras;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança;
- (f) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;
- (g) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item;
- (h) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinada, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;
- (i) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(k) e (m) abaixo;
- (j) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (k) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;
- (l) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (m) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (n) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 10.4.1 e 10.4.2, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas integralizadas no Fundo.

10.4.1 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Subordinadas em circulação, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos no item 10.4.2, a aprovação das seguintes matérias:

- (a) a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão;
- (b) destituição do Gestor, sem Justa Causa e escolha de seu substituto;
- (c) a contratação de novas Originadoras;
- (d) a alteração da política de investimento da Classe;
- (e) a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;
- (f) a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série;
- (g) a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores de qualquer série;
- (h) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;

- (i) a alteração do Índice de Subordinação; e
- (j) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe.

10.4.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos no item 10.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a quantidade de Cotas integralizadas, sendo que cada Cota equivale a 1 (um) voto, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.4.3 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.4 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.4.4 Sempre que, nos termos do item 10.4, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.4.5 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item 10.1(f) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 10.1(g), os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Ressalvado o disposto nos itens 10.5.2 e 10.5.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 10.5.1 acima.

10.5.3 A vedação de que trata o item 10.5.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.5.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

## **11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS**

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado

na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.2.4 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora ou a Gestora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos cotistas, com exceção da hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em fevereiro de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam

Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: [adm.fundos@bancodaycoval.com.br](mailto:adm.fundos@bancodaycoval.com.br) e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

## **13. FORO**

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

## ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SEA TURTLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Sea Turtle Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.*

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

### **1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

### **2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE**

2.1 A Classe terá prazo de duração de 5 (cinco) anos contado da primeira integralização das Cotas Seniores.

### **3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE**

3.1 As Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

### **4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

#### *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo*

4.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

## *Auditor Independente*

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

## *Entidade Registradora*

4.3 Não será contratada Entidade Registradora dado que os Direitos Creditórios Cedidos não são passíveis de registro, de forma que a responsabilidade total pela verificação de lastro será transferida para o Custodiante.

## *Custodiante*

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo.

## *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo*

4.5 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe; e

(b) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

## 5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração equivalente a (i) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais nos primeiros 6 (seis) meses, contando da data de transferência de administração do fundo ; e (ii) a partir do sétimo mês, 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a partir do 7º (sétimo) mês contado da data de transferência de administração.

5.2 Pela prestação dos serviços de custódia, será devida pelo Fundo ou por suas Classes de Cotas a Taxa de Custódia, equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) nos primeiros 6 (seis) meses, contado da data de transferência de administração do fundo; e (ii) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir do sétimo mês.

5.3 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 1,0% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 O valor mensal mínimo previstos no item 5.1 será atualizado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.7 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.9 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente

Anexo. Para fins do item 5.85.9, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

## 6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no Suplemento A do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e apenas durante o Período de Investimento.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) a (c) acima.

6.4 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II.

6.5 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas emitidas por uma mesma classe.

6.6 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.7 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754,

de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

6.8 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.9 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.10 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.11 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.12 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.12.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [www.stratacapital.com.br](http://www.stratacapital.com.br).

## 7. DIREITOS CREDITÓRIOS

### Características dos Direitos Creditórios

7.1 São Direitos Creditórios os precatórios federais, de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças proferidas no curso de ações judiciais movidas contra entes públicos federais, da administração direta ou indireta, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios não apresentem qualquer impugnação, judicial ou não; e **(b)** os Direitos Creditórios sejam representados por precatórios expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente e consequentemente inscritos nos orçamentos 2027, 2028 e 2029. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item não serão considerados direitos creditórios não-padronizados desde que não possuam ao menos uma das características indicadas no inciso XIII do referido artigo.

7.1.1 É vedada a aquisição, pela Classe, de direitos creditórios não padronizados.

7.1.2 É vedada a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios cujos Cedentes não sejam os titulares originários do respectivo crédito.

7.1.3 É vedada a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam Partes Relacionadas, bem como a cessão, pela Classe, de Direitos Creditórios para Partes Relacionadas.

7.1.4 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam espólios ou pessoas sujeitas a processo de inventário, judicial ou extrajudicial, desde que a cessão dos respectivos Direitos Creditórios seja formalizada por quem detenha poderes legalmente suficientes para representar o espólio ou os sucessores do respectivo titular e seja acompanhada de documentação considerada satisfatória pelo Gestor para comprovar a regularidade da cessão, a legitimidade dos Cedentes e os poderes dos respectivos signatários, incluindo, conforme aplicável, termo de inventariante, autorização judicial, escritura pública, formal de partilha, carta de adjudicação, anuência dos sucessores ou documentos equivalentes.

7.1.5 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios sejam performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos Cedentes; **(b)** os Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes; e **(c)** os Direitos Creditórios não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

7.1.6 A cessão dos Direitos Creditórios deverá prever a responsabilidade da Originadora pela existência, legitimidade e validade dos Direitos Creditórios cedidos, bem como sua responsabilidade perante a Classe nas hipóteses de reconhecimento de fraude contra credores, fraude à execução ou qualquer vício que afete a validade, eficácia ou exigibilidade da cessão dos Direitos Creditórios.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.2.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante o Período de Investimento.

7.4 A descrição do processo de originação adotada pela Originadora quando da seleção dos Direitos Creditórios está prevista no Suplemento A.

## Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.5 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como: (1) Ofício Requisitório; (2) principais peças do processo que originou o precatório ou a íntegra do processo; (3) Documentos Pessoais do Cedente, (4) Legal Opinion; (5) Contrato de Cessão; e (6) protocolo da cessão no processo. Além dos demais documentos tais como: o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios não performados.

7.6 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados na integralidade pela Gestora ou terceiro subcontratado, na forma do caput e §4º do Artigo 36, do Anexo Normativo II.

7.6.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante e a Entidade Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.7 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.1(f) **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

7.8 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

## **8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (a) Ente Devedor: exclusivamente precatórios expedidos contra a União, suas autarquias e fundações públicas, sendo vedada a aquisição de precatórios expedidos contra empresas públicas;
- (b) Natureza do Crédito: precatórios de natureza alimentar ou comum;
- (c) Situação Judicial: constatação do trânsito em julgado com a ordem de expedição do precatório, sem risco de modificação do precatório, sendo vedada a aquisição de precatórios com impugnações, recursos, penhoras, gravames ou qualquer outra discussão que possa diminuir o seu valor ou aumentar o seu prazo de levantamento.
- (d) Modelo de Cessão: aquisição *true sale* mediante assinatura de escritura pública;
- (e) Ticket: mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- (f) Taxa Interna de Retorno Alvo: líquida de descontos, acima de 22% (vinte e dois por cento) ao ano sobre o capital efetivamente investido ("Capital Investido"), calculada sob o regime de capitalização composta em base anual de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("TIR Alvo"), no cenário base de recebimento com levantamento em dezembro de cada ano orçamentário ("Prazo Base"); e

- (g) Cedente: (i) pessoa física ou jurídica com CPF ou CNPJ regular titular originária do crédito; (ii) inexistência de dívidas fiscais, trabalhistas ou cíveis que superem 20% (vinte por cento) do valor do Direito Creditório; (iii) vedada a aquisição de precatórios de Cedentes com mídia negativa, conforme diligência de PLD; (iv) vedada a aquisição de precatórios de Cedentes com antecedentes criminais; (v) vedada a aquisição de precatórios de Cedentes classificados como PEP – Pessoa Exposta Politicamente; (vi) vedada a aquisição de crédito de espólio, exceto nos casos de herdeiros já habilitados nos autos ou em que haja formal de partilha concluído; (vii) vedada a aquisição de crédito cujo cedente esteja em recuperação judicial com exceção das hipóteses em que a realização da cessão ocorra por meio de processo competitivo ou com autorização do juízo da recuperação judicial, e (viii) aprovação do Cedente no sistema antifraude contratado pela Originadora.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

## **9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA**

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN na conta de titularidade do Fundo.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

## 10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo consistem em créditos de titularidade originária de terceiros perante a Fazenda Pública, reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado e inscritos como precatórios. O pagamento de tais créditos não depende da capacidade de solvência de um devedor, mas da efetiva consignação de recursos orçamentários pelo ente federativo devedor e do seu repasse ao tribunal competente. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou em caso de eventual recompra pela Originadora. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e/ou a Originadora não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou recomprados, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.5 *Ausência de Coobrigação dos Cedentes.* Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

10.6 *Risco de ineficácia da cessão perante o tribunal e o ente devedor.* A cessão de precatório somente produz efeitos após comunicação formal, mediante petição protocolizada, ao tribunal de origem e ao ente federativo devedor e nos termos da Portaria Normativa AGU nº 225/2026. Até que tal comunicação seja efetivada e processada, a cessão não é oponível ao devedor, subsistindo risco de que o pagamento seja realizado ao credor originário. Falhas, atrasos ou vícios na protocolização, no processamento ou no registro da comunicação podem resultar em pagamento a terceiro, hipótese em que o Fundo dependerá de ação de regresso contra o cedente, de resultado incerto e sujeito à sua solvência.

10.7 *Risco de pretensão honorário do advogado cedente.* Advogados que atuaram no processo de origem podem opor pretensão de retenção, de destaque ou de indenização em face do crédito cedido, inclusive com fundamento em contrato de honorários não informado ao Fundo, em direito de retenção sobre valores ou em alegação de descumprimento de cláusula de exclusividade. Tais pretensões podem suspender o levantamento de valores, reduzir o montante líquido recebido e gerar litígio adicional, com custos não previstos na precificação da operação.

10.8 *Risco de desconstituição do título judicial.* O título judicial que fundamenta o precatório pode ser objeto de ação rescisória, de arguição de nulidade, de impugnação fundada em declaração de inconstitucionalidade da norma que embasou a condenação ou de outras medidas voltadas à sua desconstituição, inclusive após o trânsito em julgado e após a inscrição do precatório. O acolhimento de tais medidas pode resultar na extinção total ou parcial do crédito, com perda integral do valor investido pelo Fundo na respectiva aquisição, sem prejuízo dos custos incorridos com diligência, aquisição e acompanhamento processual.

10.9 *Risco de alteração dos critérios de atualização monetária e de juros de mora.* Os critérios de atualização monetária e de juros de mora aplicáveis aos precatórios foram objeto de sucessivas alterações normativas, tendo migrado, ao longo do tempo, entre índices de preços, taxas de poupança, taxa Selic e, no regime atualmente vigente, correção pelo IPCA acrescida de juros simples de dois por cento ao ano, limitada à taxa Selic. Novas alterações do indexador, da taxa de juros, do termo inicial de sua incidência ou da metodologia de cálculo podem ser implementadas por emenda constitucional, lei, ato normativo infralegal ou decisão judicial, inclusive com efeitos retroativos a créditos já constituídos e inscritos. Tais alterações afetam diretamente o valor esperado de recebimento e a marcação dos ativos, podendo resultar em desvalorização imediata e material das Cotas.

10.10 *Risco de indeferimento ou de demora na habilitação do cessionário.* A habilitação do Fundo como cessionário perante o tribunal competente está sujeita a exigências documentais, a análise de regularidade da cadeia de cessões e a critérios que variam entre tribunais e podem ser alterados por atos normativos administrativos. O indeferimento, a exigência de complementação documental ou a demora na apreciação do pedido de habilitação podem postergar o recebimento, deslocar o crédito para exercício orçamentário posterior ou, em casos extremos, comprometer a oponibilidade da cessão.

10.11 *Risco de anulação da cessão por vício de consentimento ou lesão.* A cessão pode ser objeto de pretensão anulatória fundada em erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou incapacidade do cedente, sobretudo em operações celebradas com pessoas naturais, com deságio elevado ou em contexto de necessidade econômica do cedente. O acolhimento de tal pretensão pode implicar a desconstituição da cessão, a devolução do crédito ao Cedente e a restituição de valores em condições distintas das contratadas, além de exposição a condenação em custos e honorários.

10.12 *Risco de perda de preferência em razão da cessão ou a não homologação da cessão.* A legislação e a jurisprudência conferem tratamento próprio à manutenção ou à perda de determinadas preferências e prerrogativas quando o crédito é cedido a terceiro. A depender da natureza do crédito, do regime aplicável e da posição do tribunal competente, o cessionário pode não fazer jus a benefícios de ordem de pagamento originariamente titularizados pelo credor original. Interpretações restritivas quanto à transmissibilidade de preferências podem deslocar os créditos do Fundo para posição menos favorável na ordem de pagamento, com impacto direto sobre o prazo estimado de recebimento e sobre a precificação do ativo. Da mesma forma, há uma doutrina que impede a homologação da cessão de créditos previdenciários dada a natureza destes créditos, impedindo a homologação da cessão para o Fundo e consequentemente atrasando ou impedindo o levamento deste ativo.

10.13 *Risco de qualificação consumerista e de revisão judicial do deságio.* Operações de aquisição de créditos junto a pessoas naturais podem ser qualificadas, por decisão judicial, como relação de consumo ou como contrato de adesão sujeito a controle de abusividade, com possibilidade de revisão do deságio praticado, de reconhecimento de nulidade de cláusulas ou de imposição de dever de informação reforçado. A revisão judicial do preço ou das condições contratuais reduz o retorno esperado da operação e pode gerar precedente aplicável a parcela relevante da carteira do Fundo, com efeito sistêmico sobre a sua rentabilidade.

10.14 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.15 *Risco de retenção de tributos e contribuições na fonte.* O pagamento do precatório pode estar sujeito a retenções na fonte a título de imposto sobre a renda, contribuições previdenciárias e outras exações, apuradas segundo a natureza jurídica do crédito, o regime tributário do credor originário e a legislação aplicável no momento do pagamento. Divergências entre a expectativa de retenção considerada na precificação e a retenção efetivamente praticada pelo tribunal ou pela fonte pagadora reduzem o valor líquido recebido pelo Fundo. A recuperação de eventual retenção indevida depende de procedimento próprio, de resultado incerto e de prazo indeterminado.

10.16 *Risco de compensação com débitos do credor originário.* O regime constitucional e a legislação infraconstitucional admitem, em determinadas hipóteses e condições, a compensação de valores devidos a título de precatório com débitos inscritos em dívida ativa ou com outros débitos do credor perante o ente devedor. A existência de passivos tributários ou de outra natureza em nome do credor originário pode reduzir ou extinguir o valor efetivamente pago. Ainda que a jurisprudência tenha evoluído no sentido de restringir a compensação de ofício e de condicioná-la à manifestação de vontade do credor, subsiste risco de que débitos do cedente, sejam opostos ao crédito adquirido pelo Fundo, com perda parcial ou total do valor esperado.

10.17 *Risco de penhora, arresto e constrição por credores do cedente.* O crédito objeto de precatório pode ser penhorado, arrestado, bloqueado ou dado em garantia por credores do Cedente ou de titulares anteriores, inclusive em execuções fiscais, trabalhistas ou cíveis. Constrições podem ser determinadas antes ou após a cessão e podem não estar refletidas nos autos consultados no momento da diligência. A superveniência de constrição pode impedir o levantamento dos valores pelo Fundo, exigir a apresentação de defesa incidental e, em hipótese desfavorável, resultar na destinação do crédito a terceiro.

10.18 *Risco de fraude à execução e de fraude contra credores.* A cessão pode ser desconstituída caso se reconheça que foi celebrada em fraude à execução ou em fraude contra credores do cedente, notadamente quando existentes, ao tempo da cessão, execuções em curso capazes de reduzi-lo à insolvência. A caracterização da fraude não depende, necessariamente, da má-fé do adquirente, o que impõe ao Fundo a realização de diligências amplas sobre a situação patrimonial e processual do cedente, sem que tais diligências afastem integralmente o risco.

10.19 *Risco de indeterminação do prazo de pagamento e de alongamento da duração dos ativos.* O regime constitucional estabelece janelas de apresentação e exercícios de referência para pagamento, mas o cumprimento efetivo desses prazos é historicamente irregular. O Fundo pode, portanto, permanecer titular dos Direitos Creditórios por prazo substancialmente superior ao estimado no momento da aquisição. O alongamento do prazo de recebimento reduz a taxa interna de retorno efetiva da operação, ainda que o valor nominal do crédito seja integralmente recebido, e pode comprometer a capacidade do Fundo de honrar amortizações e resgates programados, bem como de realizar distribuições aos Cotistas nos montantes e nas datas inicialmente projetados.

10.20 *Risco orçamentário e de insuficiência de dotação.* O pagamento dos precatórios está condicionado à inclusão do respectivo valor na proposta orçamentária do ente devedor e à efetiva liberação financeira da dotação correspondente. A inclusão do crédito no orçamento não assegura a sua liquidação: contingenciamentos, remanejamentos, frustração de receita, decretação de calamidade ou estado de emergência fiscal e limitações de empenho podem retardar ou impedir o desembolso previsto. Adicionalmente, alterações no arcabouço fiscal, nas metas de resultado primário e no tratamento das despesas com precatórios para fins de apuração dos limites de despesa podem afetar a prioridade efetiva conferida ao pagamento desses créditos, com impacto direto no cronograma de recebimentos do Fundo e, consequentemente, na rentabilidade das Cotas. A progressiva incorporação do estoque de precatórios às metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias constitui vetor adicional de incerteza quanto à prioridade efetiva de pagamento.

10.21 *Risco de alteração do regime constitucional dos precatórios.* O regime de pagamento de precatórios foi objeto de sucessivas emendas constitucionais, que instituíram moratórias, parcelamentos, regimes especiais, limites de desembolso, alterações de indexadores e mecanismos de quitação alternativa. Não há garantia de estabilidade do regime aplicável durante o prazo de duração do Fundo. Novas alterações constitucionais ou legais podem postergar pagamentos, reduzir a remuneração dos créditos, restringir a cessão a terceiros, impor condições adicionais ao cessionário ou instituir tratamento diferenciado entre credores originários e cessionários, com impacto material e adverso sobre o valor da carteira e sobre a rentabilidade das Cotas.

10.22 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os

Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

10.23 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.24 *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.25 *Risco de concentração.* A carteira do Fundo pode apresentar concentração relevante em relação ao ente federativo devedor, por tribunal competente, por tese jurídica subjacente ou por exercício orçamentário de pagamento previsto. Eventos adversos que afetem um único ativo, tribunal, tese ou exercício orçamentário podem, portanto, produzir efeito desproporcional sobre o patrimônio do Fundo, sem que a diversificação da carteira seja suficiente para mitigar tal exposição.

10.26 *Risco de não realização de novas aquisições e de ausência de ativos elegíveis.* A estratégia do Fundo depende da disponibilidade, no mercado, de Direitos Creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de preço compatíveis com a rentabilidade-alvo. A intensificação da competição entre adquirentes, a redução da oferta de créditos ou a compressão dos deságios praticados podem impedir a alocação integral dos recursos. A manutenção de parcela relevante do patrimônio em ativos de liquidez, com remuneração inferior à pretendida, reduz a rentabilidade das Cotas em relação às projeções, sem que tal circunstância caracterize inadimplemento de qualquer prestador de serviços.

10.27 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.28 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.29 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de

Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.30 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.31 *Liquidação da Classe.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.32 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.33 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

10.34 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.35 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.36 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para

a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

10.37 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

10.38 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.39 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso as condições previstas na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

## 11. COTAS

### Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinada. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão estabelecidos nos respectivos suplementos.

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe

não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3 As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo;
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com este Anexo; e
- (e) veículos geridos pela Gestora devem subscrever e integralizar no mínimo 70% (setenta por cento) das Cotas Subordinadas e outros investidores, desde que aprovados nos termos desse Regulamento, podem subscrever e integralizar até 30% (trinta por cento) das Cotas Subordinadas.

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

### Índice de Subordinação

11.4 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que:

- (a) o Índice de Subordinação for, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

11.5 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.

## Emissão das Cotas

11.6 Encerrada a colocação das Cotas objeto da Primeira Emissão das Cotas, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (a) mediante aprovação da AGC, com voto afirmativo, cumulativamente, da maioria das Cotas Seniores e da maioria das Cotas Subordinadas já emitidas, sem limitação de valor.

## Distribuição das Cotas

11.7 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

11.8 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.9 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.10 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

## Subscrição e integralização das Cotas

11.11 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.12 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.12.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

11.12.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.13 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.

11.14 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.15 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

## Negociação das Cotas

11.16 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.17 Os Cotistas Subordinados não poderão ceder ou transferir as suas Cotas para terceiros, com exceção da cessão ou transferência para fundos sob mesma gestão. Os Cotistas Seniores poderão ceder ou transferir suas Cotas para terceiros, desde que concedam direito de preferência para os Cotistas Subordinados e/ou demais cotistas Seniores.

11.18 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, desde que previamente aprovado pela Gestora.

11.18.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

## **12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS**

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores serão de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cota Subordinadas será o de abertura do respectivo Dia Útil.

12.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste

item; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima.

12.2.2 Na data em que, nos termos do item 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e
- (b) zero.

12.4 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

### **13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 do presente Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série.

13.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 do presente Anexo, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, se aprovado em Assembleia Geral.

13.3 As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 13.3.1 abaixo.

13.3.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 deste Anexo, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas e a Reserva de Despesas não sejam desenquadrados.

13.3.2 A amortização das Cotas Subordinadas, , será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas. A amortização das Cotas Subordinadas alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas em circulação.

13.4 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

13.4.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 16 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

13.5 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

## 14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) No Período de Investimento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
  - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
  - (2) aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, a critério da Gestora; e
  - (3) caso haja descasamento entre a liquidez do Fundo e o pipeline de aquisição de Direitos Creditórios, haverá o pagamento do saldo das Cotas, via amortização, respeitando o Benchmark das Cotas Seniores:
    - a) se o Índice de Subordinação for maior do que 25% (vinte e cinco por cento): pagamento do saldo das Cotas Seniores e o pagamento das Cotas Subordinadas *pari passu*; ou

- b)** se o Índice de Subordinação for menor do que 25% (vinte e cinco por cento): pagamento do saldo das Cotas Seniores até que o Índice de Subordinação atinja 25% (vinte e cinco por cento) *pro forma*.

(b) No Período de Desinvestimento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) pagamento do saldo das Cotas, via amortização, respeitando o Benchmark das Cotas Seniores:
  - a)** se o Índice de Subordinação for maior do que 25% (vinte e cinco por cento): pagamento do saldo das Cotas Seniores e o pagamento das Cotas Subordinadas *pari passu*; ou
  - b)** se o Índice de Subordinação for menor do que 25% (vinte e cinco por cento): pagamento do saldo das Cotas Seniores até sua liquidação integral.

14.1.2 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
- (c) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em circulação.

## 15. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

15.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(b)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e **(c)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido .

15.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

## 16. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

## 16.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;
- (b) desenquadramento do Índice de Subordinação;
- (c) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pela Gestora, desde que, notificada por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- (d) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pela Gestora, desde que, notificada por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- (e) inobservância pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento relacionados (a) à validação dos Critérios de Elegibilidade e (b) ao cumprimento de toda a legislação aplicável, especialmente àquelas relativas à anticorrupção e à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, tais como a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998 e a Instrução CVM 617 de 5 de dezembro de 2019, verificada pela Administradora, desde que, notificada por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- (f) na ocorrência do Fundo, da Classe e/ou da Administradora ser notificada extrajudicialmente, citada e/ou intimada judicialmente ou ser citada a comparecer em procedimento arbitral a respeito de procedimento e/ou demanda que conteste a validade e/ou a eficácia de qualquer Contrato de Cessão relativos aos Precatórios que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) do valor da carteira de Precatórios;
- (g) existência comprovada documentalmente de que os Precatórios que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) do valor da carteira de Precatórios durante o Período de Investimento do Fundo (i) tenham sido previamente cedidos à terceiros, (ii) tenham sua cessão ao Fundo e/ou Classe contestada/reclamada, (iii) tenham seu respectivo ofício requisitório cancelado, (iv) tenham seus valores sido indevidamente apropriados pelo respectivo Cedente, advogado do Cedente e/ou qualquer terceiro, (v) tenham sido objeto de constrição, (vi) sejam objeto de ação rescisória e (vii) sejam objeto de requisição de verba honorária contratual superior reservada no Contrato de Cessão;
- (h) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;
- (i) caso ordem de alocação de recursos não seja observada;
- (j) insuficiência de recursos para a recomposição da Reserva de Despesas;
- (k) caso a respectiva Originadora não realize recompra conforme hipóteses de resolução de cessão estipuladas em prazo de até 30 (trinta) dias corridos, como fraude à execução, fraude à credores e descontinuação do título que originou o precatório;
- (l) caso a Originadora (a) inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (d) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de

dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; (e) tenha cessado ou descontinuado suas operações;

- (m) caso os Cotistas, vendam, cedam, transfiram, alienem ou cedam as Cotas e/ou seus direitos econômicos, em desacordo com o Regulamento.; e
- (n) caso ocorra vedação legal que impeça os critérios de elegibilidade de serem respeitados após a aquisição do Direito Creditório.

16.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará formalmente a Administradora que **(a)** suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 16.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

16.2.3 Na hipótese do item 16.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 16.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

16.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;
- (b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (c) caso seja determinada pela CVM a liquidação do Fundo;
- (d) em hipótese de renúncia de prestador de serviço sem substituição no prazo legal; e
- (e) após 90 (noventa) dias do início de atividades do Fundo, caso o Fundo mantiver patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, ocasião em que deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas.

16.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora comunicará formalmente a Administradora que **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

16.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 16.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 16.

16.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 16.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 16.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

16.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

16.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 16.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 do presente Anexo.

16.6 Caso, em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

16.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

## 17. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e

**(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

17.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

17.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

## SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

*Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Sea Turtle Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.*

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

### 1. Processo de origem dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe só poderão ser os determinados neste Regulamento e devem conter as seguintes informações e documentos: (1) Ofício Requisitório; (2) principais peças do processo que originou o precatório ou a íntegra do processo; (3) Documentos Pessoais do Cedente, quais sejam: (i) CNH ou RG e CPF, e Certidão de Nascimento; (ii) comprovante de residência emitido há, no máximo, 3 (três) meses; (iii) contrato de honorários assinado; (iv) certidão de casamento, quando aplicável; (v) comprovante de conta bancária; e (vi) dados pessoais, tais como e-mail e telefone; (4) Certidões do Cedente, quais sejam: (i) certidão dos distribuidores de processos cíveis da Justiça Estadual na comarca do domicílio do Cedente (primeira e segunda instâncias); (ii) certidão dos distribuidores de processos criminais da Justiça Estadual da comarca do domicílio do Cedente, em primeira instância, e, em caso de apontamento, também em segunda instância; (iii) certidão dos distribuidores de processos cíveis e criminais da Justiça Federal na comarca do domicílio do Cedente (primeira e segunda instâncias); (iv) certidão de distribuição da Justiça do Trabalho da comarca do domicílio do Cedente (primeira e segunda instâncias); (v) certidão do TST, STJ e STF; (vi) certidão CENPROT; (vii) certidão de tributos federais; (viii) certidão de tributos estaduais; (ix) certidão de tributos municipais, se aplicável; e (x) relatório fiscal, se necessário; (5) Legal Opinion favorável à compra assinada; (6) Contrato de Cessão; (7) Procuração assinada pelo Cedente outorgando poderes ao Fundo para levantamento de valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios; e (viii) relatório do Sistema Antifraude.

Adicionalmente deverão ser observados os seguintes itens:

Descontos: serão descontados de cada aquisição, quando aplicável, (i) honorários contratuais e sucumbenciais; (ii) os tributos incidentes (a título exemplificativo: IR, RRA e INSS); e (iii) a assistência médica;

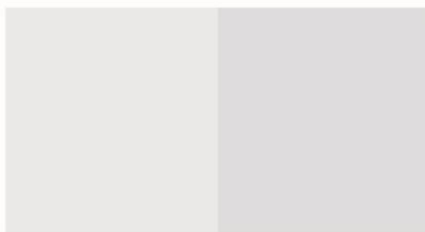
Anuências: (a) do cônjuge, quando o regime de casamento for o de (1) comunhão universal de bens ou (2) de comunhão parcial de bens, exceto em causas originadas antes do casamento ou da união estável; (b) dos advogados, para casos de cessão de honorários sucumbenciais de advogados que atuaram na ação, exceto em hipóteses de atuação mínima/pontual no caso, observando-se, para honorários contratuais, a forma prevista no contrato social do respectivo escritório; e (c) fica vedada a anuência em documento apartado sem assinatura digital;

Após a formalização da cessão, a Originadora será responsável pela elaboração e obtenção dos documentos posteriores à aquisição necessários à eficácia da cessão e ao levantamento do Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação: (i) a petição de habilitação ou substituição processual do Fundo como cessionário nos autos do processo de origem; (ii) a procuração outorgada pelo Cedente conferindo poderes ao Fundo para o levantamento dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) as demais peças e requerimentos exigidos pelo Tribunal de origem.

A Originadora obriga-se a providenciar o protocolo da comunicação da cessão nos autos do respectivo processo, perante o Tribunal de origem, bem como a observar e realizar a comunicação da cessão à Advocacia-Geral da União

(AGU), mediante petição protocolizada eletronicamente, na forma exigida pela Portaria Normativa AGU nº 225/2026, sempre que a União, suas autarquias ou fundações públicas figurarem como ente devedor do Precatório, considerando que, nos termos do art. 100, § 14, da Constituição Federal, a cessão somente produzirá efeitos após a referida comunicação.

D



*Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do SEA TURTLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.*

### **“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]<sup>a</sup> ([•]) SÉRIE DA [•]<sup>a</sup> ([•]) EMISSÃO DO SEA TURTLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas seniores da [•]<sup>a</sup> ([•]) série da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão do SEA TURTLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1<sup>a</sup> (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série (“**Data da 1<sup>a</sup> Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1<sup>a</sup> Integralização, as Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12.1 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1<sup>a</sup> Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série];
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série];

- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]ª Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:
- [A SER INSERIDO]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

---

**STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

*Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do SEA TURTLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.*

### **“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA [•]<sup>a</sup> ([•]) EMISSÃO DO SEA TURTLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As Cotas Subordinadas da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão do SEA TURTLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**Fundo**” e “**Cotas Subordinadas**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 12.3 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12.1 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas];
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas];
- (m) Índice Referencial: não há;

- (n) meta de valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

---

**STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

D

